

telamento e bem assim os artigos militares devolvidos das colónias, pelas forças expedicionárias, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, quando importados com isenção de direitos ao abrigo do n.º 34.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas.

Art. 2.º As isenções a que alude o artigo antecedente não são extensivas aos serviços pessoais prestados nem às despesas feitas pela alfândega nos serviços de carga e descarga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:736

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba de 2:500.000\$ inscrita no artigo 276.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 63\$15, respeitante à diferença de vencimentos em dívida ao sub-tenente auxiliar Joaquim Dias dos Reis, relativa ao período de 18 a 31 de Dezembro de 1944, e a quantia de 145\$80, respeitante à diferença de vencimentos em dívida ao sub-tenente maquinista naval João de Carvalho Figueiredo, relativa ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 757\$50

do n.º 4) para o n.º 1) do artigo 791.º, capítulo 5.º, do orçamento deste Ministério presentemente em vigor, na parte respeitante à Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1945. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 34:737

Visa o presente decreto-lei a estabelecer o regime ce-realífero deste ano.

Em momento em que as dificuldades de aquisição de trigo no estrangeiro e de recurso à navegação se mantêm e em que as necessidades de consumo interno aumentaram, teimam as circunstâncias em não proporcionar bons anos agrícolas.

A média das importações de trigo de 1939-1940 a 1943-1944 foi de 124:000 toneladas; pois em 1944-1945 houve que estabelecer um plano de importações, ainda em curso, de 270:000 toneladas, para que não faltasse o pão no País e pouco se fizessem sentir as restrições, que os embaraços postos, em consequência da guerra, às aquisições e aos transportes impuseram.

São más as perspectivas da colheita. A falta de adubos azotados, a impossibilidade de substituir maquinaria agrícola já gasta e rendendo menos e as condições climáticas, que determinaram os maus anos cerealiíferos anteriores, agravaram-se este ano, especialmente por virtude das péssimas condições do tempo.

Dêste modo, tudo indica que a produção de 1945 vai ser ainda inferior à do último ano, que já de si foi fraco, e, a agravar os dados do problema, as informações que se possuem indicam que é de grande irregularidade a colheita. Assim, há regiões em que a produção deverá ser superior à de 1944, noutras será igual, mas numa quarta parte da área cultivada apresenta-se muito inferior.

Ao trigo exótico, se fôr possível adquiri-lo e transportá-lo, se terá de ir buscar a necessária compensação, em ordem a que não se tornem mais onerosas as restrições em vigor.

Não obstante, não se aumenta o preço do pão nem o dos trigos; tampouco se alteram as taxas da moagem e da panificação. Pelas disponibilidades do Fundo especial de compensação atende-se, no entanto, à situação da lavoura, subindo-se de \$15 por quilograma o subsídio de cultura que vigorou no último ano, elevando-se o bónus para adubos do necessário para compensar o agravamento do preço dos superfosfatos, já anunciado em consequência do maior custo das fosforites na origem, e instituindo-se, a título excepcional, um bónus para semente com o objectivo de estimular a lavoura a cultivar trigo, como é seu dever e necessidade da Nação. Tais medidas importarão para o Fundo um novo encargo, que se calcula não seja inferior a 67:000 contos, a adicionar ao que já suporta com os bónus para adubos em vigor.

Ao mesmo tempo, e em outro diploma a publicar pelo Ministério das Finanças, a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ficará habilitada a conceder uma moratória para a liquidação dos empréstimos da campanha do trigo de 1944-1945, que, como meio de dispor a lavoura dos capitais necessários à exploração agrícola, plenamente se justifica, em face da excepcionalmente fraca produção de algumas regiões.